

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES AO PROJETO DE LEI Nº 206 DE 2023**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Helio Isaías, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Piauí e dá outras providências.

De acordo com o presente projeto, ficam reservadas 5% das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado do Piauí para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Dispõe ainda que na hipótese de não preenchimento da quota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, e que as empresas deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Ademais, a condição de vítima de violência doméstica deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de registro de ocorrência policial ou certidão da ação judicial com ou sem a concessão de medida protetiva, nos termos da Lei Maria da Penha.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos

normativos das Constituições Federal e Estadual.

Eis o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício de competência desta Casa, conforme restará demonstrado.

Dispõe o art.75 da Constituição do Estado do Piauí:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

A iniciativa, portanto, é desta Casa Legislativa.

Ademais, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, nos termos do § 1º do art.25 da Carta Magna.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um preceito que está assegurado pelo Estado Democrático de Direito, sendo o pilar para o desenvolvimento das demais leis e regras da Constituição Federal.

Esse princípio está presente no Artigo 1º da Constituição Federal, no inciso III, com o objetivo de garantir uma vida digna, com o atendimento das necessidades básicas, em que cada valor intrínseco é respeitado.

A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que garante às mulheres que se encontrem em estado de vulnerabilidade oportunidade para superar as dificuldades ocasionadas pelo trauma vivido, e , principalmente, garante estabilidade financeira, evitando eventual dependência do

parceiro/agressor.

Ressalte-se que a presente proposição, após aprovada deverá ser regulamentada e concretizada pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No que toca às disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, "b", 105, I E 106 do Regimento Interno desta Casa, observado em todos os seus termos.

### III. CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, o projeto promove os valores fundamentais constantes nas Constituições Federal e Estadual, não havendo impedimento à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **sendo a minha manifestação favorável à sua aprovação** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Este é o meu Parecer.

### IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM 24/10/2023 Presidente da Comissão de: Justiça
--

*Marden Menezes*  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado Marden Menezes